



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 012/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº002347/2025, que autoriza a:

NOME: Município de Itarana

CNPJ: 27.104.363/0001-23

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Alto Barra Encoberta - início 300060/7781781, término 300949/7782456 Barra de Jatibocas - início 303764/7790632, término 305422/7790008 Corteletti - início 302870/7794183, término 304171/7794500,00; Jatibocas - início 302596/7786662, término 303725/7785996 Alto Santa Joana (Serra dos Krause) - início 295912/7786143, término 296309/7788416.

EXERCER A ATIVIDADE: Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.

Esta licença é válida até **15 de Maio de 2031**, observadas as **CONDICIONANTES de 01 a 21** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 15 de Maio de 2025.


Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 012/2025



Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 012/2025

Atividade Licenciada: Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.

Eu Vanessa S. Rafael afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 102.319.447/30

Data: 16 / 05 / 2025



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

CONDICIONANTES:

GERAIS

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Esta licença refere-se à atividade de Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais nas, coordenadas UTM (SIRGAS 2000) **Alto Barra Encoberta** - início 300060/7781781, término 300949/7782456 **Barra de Jatibocas** - início 303764/7790632, término 305422/7790008 **Corteletti** - início 302870/7794183, término 304171/7794500,00; **Jatibocas** - início 302596/7786662, término 303725/7785996 **Alto Santa Joana (Serra dos Krause)** - início 295912/7786143, término 296309/7788416.
3. Caso haja geração de resíduos sólidos domésticos realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos.
4. Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados durante a realização das obras.
5. Implantar dispositivos de drenagem pluvial compatíveis com as dimensões e declividade dos trechos melhorados de forma a promover o escoamento com eficácia, especialmente abertura de sarjetas e saídas d'água até corpos receptores.
6. Não alterar o traçado original das vias atendidas pelos serviços de melhoramento, promovendo estritamente o preparo da base, o assentamento do material de pavimentação e os dispositivos de drenagem.



7. Caso seja necessário em certos trechos, serviços de terraplenagem, essa atividade deverá ser licenciada antes de sua execução. Promover reabilitação das áreas impactadas pelas obras, com revegetação dos taludes de corte e aterro formados pela terraplenagem, áreas e empréstimo e bota - fora.
8. Lonar os caminhões de transporte de material para se evitar o arraste eólico de material particulado.
9. Realizar a umectação dos trechos em melhoramento e do traçado do tráfego de acesso aos mesmos, a fim de evitar suspensão eólica de material particulado.
10. Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a lei nº 5.361/1996 e decreto nº 4.124 - n/1997.
11. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento, pois o funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença
12. Orientar os trabalhadores para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
13. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das estradas vicinais e os veículos utilizados na obra.
14. Tomar os cuidados necessários para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/ instalações de terceiros existentes próximas à obra.
15. Quaisquer modificações a serem realizadas na atividade deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, esta licença não permite a ampliação da atividade, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
16. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMANA.



17. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMANA.
18. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
19. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
20. O não cumprimento das condicionantes acima implica na penalização da empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição, embargo das atividades/obras.
21. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir do recebimento da licença.

